



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) –3577.1580 – 3577 1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, REALIZADA AOS 07 DE JUNHO DE 2017, ÀS 15 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.

Aos sete (07) de junho de 2017, às 15 horas, no prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a Presidência do Vereador Cícero de Moura Neto, como Relator Vereador Davison Jesse Rodrigues Bicas e Membro Vereador João Martins Prestes, para análise dos seguintes projetos e emissão do respectivo parecer: 01 – Projeto de Lei n. 016, de 24 de maio de 2017, que “Dispõe sobre a ratificação da Resolução nº 04/2017 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde”, de 24 de maio de 2017.

PARECER N. 016

DATA: 07 / 06 / 2017

RELATOR: Davison Jesse Rodrigues Bicas

INTERESSADO: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Turvo

PROCESSO N. 032 / 2017, de 24/05/2017

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 016 / 2017, que “Dispõe sobre a ratificação da Resolução nº 04/2017 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde”, de 24 de maio de 2017.

RELATÓRIO: Trata o presente processo legislativo, de análise do Projeto de Lei n. 016/2017, de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre pedido de autorização para que o Município de Barra do Turvo promova a ratificação da Resolução nº 04/2017 apresentada na Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde, aprovando a fixação dos valores de pagamento de débitos ou obrigações do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE, decorrentes de decisões judiciais, consideradas Obrigações de Pequeno Valor/RPV.

O autor explica ainda que, com a alteração dada ao Art. 100 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n. 62, de 2009, ficaram as Fazendas Públicas estaduais e municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPVs, ou seja requisições de pequeno valor.

Bem colocado pelo Procurador Legislativo Municipal, observando que, o valor da Requisição de Pequeno Valor aprovado pela Resolução n. 04/2017 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul (Consaúde) é a mesma em vigor neste município, conforme disciplinado pela Lei Municipal 520, de 07 de julho de 2015.

Desta forma, considerou o Procurador Legislativo pela sua legalidade, constitucionalidade, jurídico e regimentalmente, podendo ser aprovado, com esta Comissão opinando pela sua aprovação.

Este Relator, observando ainda que foi redigido adequadamente, analisado pelo Procurador Legislativo, que apresentou seu parecer jurídico favorável à propositura e, a luz desses documentos, não observou quais irregularidades que pudessem inviabilizar seus trâmites normais nessa casa. Propõe o envio ao Plenário para deliberação, sendo favorável a sua aprovação sem quaisquer observações.

O mérito ao Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2017.

(assinado no original)

VEREADOR DAVISON JESSE RODRIGUES BICAS

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) –3577.1580 – 3577 1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Esta Comissão reunida analisou o projeto em estudo, juntamente com os demais documentos anexados e o Parecer do Relator.

Vistos, discutidos e analisados, votam, aprovando o parecer na íntegra.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

(assinado no original)

CÍCERO DE MOURA NETO
PRESIDENTE

(assinado no original)

DAVISON JESSE RODRIGUES BICAS
RELATOR

(assinado no original)

JOÃO MARTINS PRESTES
MEMBRO